



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 151/2019 de autoria do nobre Vereador **EDSON DA COSTA FREITAS**, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico.

O projeto em análise visa conceder a premiação de “**LEITOR DO ANO**” no âmbito das escolas do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, sendo como principal objetivo a finalidade de condicionar o interesse e o incentivo pela procura de livros, são as considerações que este departamento jurídico tem a fazer, em colegiado, restringem-se ao seguinte:

O parecer jurídico deve se limitar a questões formais, de modo que não detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do art. 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de lei, quanto a legalidade e constitucionalidade, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 26 de setembro de 2019.

Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
OAB/PR 45.985

Petrônio Cardoso
OAB/PR 24.439

Danylo F. Acioli Machado
OAB/PR 92.006